



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 44/78 DE 05 DE JUNHO DE 1.978

DISPÕE SOBRE VENDA DE LOTE URBANO E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

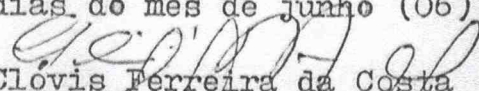
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

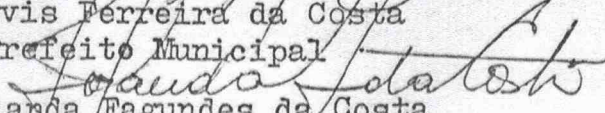
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda ao Sr. AMADEU BENÍCIO DA COSTA, do lote urbano nº 11 (onze) da Quadra nº 83 (oitenta e três), do loteamento denominado São Miguel do Araguaia, nesta Cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art.2º - A venda do imóvel a que se refere o art.º anterior, obedecerá à prévia avaliação e, caberá por exclusividade ao Sr. Amadeu Benício da Costa, visto ser o citado Senhor, possessor nesse lote há muitos anos, sobre o qual já edificou uma casa residencial e, possui todas as quitações legais, inclusive pagamento de impostos.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) de 1.978.

  
Clóvis Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal

  
Iolanda Fagundes da Costa  
Sec. Mun. de Administ.

Adson Gonçalves de Castro  
Sec. Mun. de Serv. Urbanos